

Ilustríssima Sr^a. Pregoeira Izenir Maria de Oliveira e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais

REF.: Processo Licitatório 332/2019 | Pregão Presencial Nº 067/2019

Objeto: *“Contratação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”*

Senhora Pregoeira,

A empresa **HS PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.652.759/0001-51, sediada na Rua Dr. Albino Sartori, nº 258, bairro Vila São José, cidade de Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Samir Gomes Figueiredo Cota, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº MG-10.776.332, inscrito no CPF sob o nº 095.973.486-40, infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, para, **TEMPESTIVAMENTE, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO FACE A DECISÃO DE CLASSIFICAR AS EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES (NÃO MICROEMPRESAS): ASSOCIACAO DE ARBITROS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES AAEEGV – CNPJ: 27.149.886/0001-96 e A.V.A.E - ASSOCIACAO VALADARENSE DE ARBITROS E ESPORTISTAS – CNPJ: 31.730.339/0001-77, PARA A FASE DE LANCES VERBAIS**, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1 - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, pois é conferido a licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no item 11.1 do edital do pregão em referência.

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Em sessão do Pregão Presencial Nº 067/2019, realizada dia 28 de maio de 2019, às 14 horas, na Rua Marechal Floriano, nº 905 – 3º Andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Centro, Governador Valadares / MG, após a verificação de documentos para fins de credenciamento de licitantes (com ou sem representante) e subsequente abertura das respectivas propostas comerciais, foram aceitas propostas e classificadas licitantes, listadas abaixo, por ordem de preços (proposta de menor valor à proposta de maior valor):

Classificação	Licitante	Microempresa
1º	ASSOCIACAO DE ARBITROS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES AAEEGV	NÃO
2º	A.V.A.E - ASSOCIACAO VALADARENSE DE ARBITROS E ESPORTISTAS	NÃO
3º	HS PRODUÇÕES LTDA – ME	SIM
4º	ATENAS EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME	SIM
5º	BIKEZONE BRASIL LTDA – ME	SIM

Seguindo as regras de participação do certame, disposto no item 1.2 do Edital, os itens licitados seriam destinados exclusivamente às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, da lei complementar 123/2006.

Entretanto, por equívoco de interpretação da Srª. Pregoeira, mesmo com a participação e classificação de propostas de 03 (três) microempresas, aquelas que não possuíam representante credenciado, isto é, aptas a dar lances verbais, foram desconsideradas, permitindo, desta forma, a participação de empresas que não se enquadram na condição estabelecida pelo edital (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Vejamos o que preceitua a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, incisos VIII e IX:

“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

...” (sem grifos no original)

No mesmo sentido, o diploma editalício, norteador das regras do pregão em questão, em seus subitens 10.3, 10.4 e 10.4.1, dispõe as regras de classificação para participação dos lances verbais:

“10.3 - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.” (sem grifos no original)

*“10.4 – As propostas serão ordenadas em ordem crescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.” (sem grifos no original)*

“10.4.1 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas

subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.” (sem grifos no original)

Conforme o regramento legal do processo licitatório em comento, uma associação ou qualquer empresa não enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, só poderia participar dos lances verbais caso alguma das microempresas participantes fosse desclassificada, o que não aconteceu na sessão do Pregão Presencial nº 067/2019.

Entretanto, de forma diversa ao que prevê na legislação federal e no próprio diploma editalício, a Sr^a. Pregoeira, decidiu, unilateralmente, classificar para a fase de lances as duas associações presentes na sessão: ASSOCIACAO DE ARBITROS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES AAEEGV e A.V.A.E - ASSOCIACAO VALADARENSE DE ARBITROS E ESPORTISTAS, sob a argumentação que o item 1.2 do Edital permitiria a inclusão dessas licitantes, desde que não estejam presentes no mínimo 03 (três) licitantes com representante credenciado, aptas a dar lances verbais, dando interpretação diversa às normas jurídicas supracitadas.

Imediatamente, a empresa HS PRODUÇÕES LTDA – ME, por meio de seu representante credenciado, questionou tal decisão, alegando que o edital não permitia o ato praticado pela Sr^a. Pregoeira, argumento e solicitação desconsiderada/indeferida pela Sr^a. Pregoeira.

Entretanto, após a negativa anterior e novamente questionada, a Sr^a. Pregoeira não soube responder se a empresa HS PRODUÇÕES LTDA – ME seria excluída da fase de lances, na hipótese de uma das microempresas sem representante ofertasse proposta com preço inferior ao da requerente, contradizendo a própria interpretação sobre a participação de empresas sem representante credenciado.

Salientamos, que a iniciativa do Sr. Pregoeira feriu claramente dois dos princípios que regem a licitação: legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, elencados no art. 3º da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

Tal artigo prevê a observância do Princípio da Legalidade na licitação. No escólio de SCATOLINO & TRINDADE,

“O princípio da legalidade aplicável a todo o Direito Administrativo significa que o agente público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza – sua função é cumprir a lei. Nas licitações, o princípio possui o mesmo sentido, uma vez que o agente público que atua no ramo das licitações está adstrito aos limites definidos em lei – toda a sua atividade deve ser pautada na lei”.¹ (sem grifos no original)

Além disso, vejamos o texto do art. 41 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Tal artigo substancia o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, segundo o qual

“A licitação é procedimento vinculado não só a lei, mas também ao edital. Este é o instrumento que divulga a licitação e fixa as regras que deverão ser cumpridas, tanto pelas licitantes, como também pela própria Administração que o elaborou. Portanto, ninguém poderá descumpri-lo”.²
(sem grifos no original)

¹ SCATOLINO, Gustavo, & TRINDADE, João. Manual de direito administrativo. – 4.ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 532.

² SCATOLINO & TRINDADE, p. 533.

De forma cristalina, em abordagem a este princípio, vejamos ensinamento de CARVALHO:

“O edital é a “lei” interna da licitação e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância. Helly Lopes Meirelles já dispunha que “o edital é a lei da licitação”. Tal assertiva é verdadeira, mas deve ser interpretada com muita cautela porque edital não é lei. Em verdade, o edital é ato administrativo, submetido à lei, devendo ser formulado de acordo com as disposições legais”.³ (sem grifos no original)

Não lhe restando opções diante das decisões do Sr. Pregoeira, a empresa HS PRODUÇÕES LTDA – ME, por meio de seu representante legal, participou das rodadas de lances verbais, não ofertando lances, por considerar ilegal a participação das 02 (duas) associações, concorrentes na fase da sessão.

Durante e após a fase de habilitação dos documentos, e dado o anúncio da empresa ASSOCIACAO DE ARBITROS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES AAEEGV como vencedora do certame, o representante credenciado da empresa HS PRODUÇÕES LTDA – ME informou ao Pregoeira da intenção de interpor recurso contra decisões tomadas após o credenciamento e durante a fase de lances do Pregão.

³ CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo. – 3.ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 422-423.

3 – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Dada a interpretação incorreta do diploma editalício e julgamento equivocado dos atos pela Sr^a. Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração, por meio de sua Comissão ou qualquer instância superior:

I. Considere nulo o ato de classificar as empresas/associações (que não se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte): ASSOCIACAO DE ARBITROS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES AAEEGV – CNPJ: 27.149.886/0001-96 e A.V.A.E - ASSOCIACAO VALADARENSE DE ARBITROS E ESPORTISTAS – CNPJ: 31.730.339/0001-77, para a fase de lances verbais, bem como todos os atos subsequentes e/ou dele decorrentes.

II. Que seja considerada encerrada a fase de lances com a proposta de menor valor ofertada pela empresa HS PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.652.759/0001-51.

III. Que seja convocada a empresa HS PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.652.759/0001-51, para negociar último preço/desconto com a Administração.

IV. Por fim, que seja realizada a abertura do envelope “Documentação de Habilitação” para fins de verificação. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, que a licitante HS PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.652.759/0001-51, seja habilitada e declarada vencedora do certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º. do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



HS Produções LTDA - ME – CNPJ: 17.652.759/0001-51

Endereço: Rua Dr. Albino Sartori, nº 258 – Vila São José – Ouro Preto/MG

Contato: (31) 9 8507-8560 / E-mail: samir_mg04@hotmail.com

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, viciar todo o processo licitatório que poderia levar a nulidade do mesmo, bem como trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Ouro Preto, 31 de maio de 2019.

HS PRODUÇÕES LTDA - ME – CNPJ: 17.652.759/0001-51

Representante Legal: Samir Gomes Figueiredo Cota

Cédula de Identidade: MG-10.776.332 / CPF: 095.973.486-40

17.652.759/0001-51

HS PRODUÇÕES LTDA - ME

Rua Dr. Albino Sartori, N° 258
Vila São José - CEP 35.400-000
Ouro Preto - MG